

Contra interessados a citar:

Nuno Filipe Morgado Teixeira Bastos
 Paula Fernanda Cadilhe Ribeiro
 Joaquim Manuel Charneca Condeso
 Jorge Alexandre Trindade Cardoso Cortês
 Pedro Nuno Pinto Vergueiro
 Paulo Heliodoro Pereira Gouveia
 Anabela Ferreira Alves e Russo
 Irene Isabel Gomes das Neves
 Fernanda de Fátima Esteves
 Catarina Alexandra Amaral Azevedo de Almeida e Sousa
 Sofia Ilda Moura de Mesquita da Cruz David
 Pedro José Marchão Marques
 Luísa Maria Balinha Soares
 Maria Cristina Flora Santos
 José Vital Brito Lopes
 Ana Celeste Catarrilhas da Silva Evans de Carvalho
 Deolinda da Conceição Ramos Caeiro Freitas Pinto
 Mário Manuel Feliciano Rebelo
 Hélder Frazão da Costa Vieira Bonito
 Ricardo Jorge Pinho Mourinho de Oliveira e Sousa
 Cristina Alexandra Paulo Coelho da Silva
 Cristina Maria Santos da Nova
 Ana Cristina Gomes Marques Goinhas Patrocínio
 Bárbara de Aguiar Tavares Teles Themudo Santos
 Maria Teresa Caiado Fernandes Correia
 Maria Celeste Gomes Oliveira
 Maria do Rosário Meneses da Silva Pais
 Maria Cremilde Abreu Pinheiro Miranda Alves de Almeida
 Cláudia Sofia Martins Henriques de Almeida
 Margarida Maria da Costa Reis Canada de Abreu
 Ana Maria Marques Florido Pinhol
 António Augusto Cabral Ziegler Patkoczy

29 de Março de 2011. — O Juiz Conselheiro Relator, *António Bernardino Peixoto Madureira*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Teresa Ribeiro Guedes*.

204559672

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

Despacho n.º 6401/2011

Nos termos e para os efeitos do Despacho n.º 2732/2005 (2.ª série), do Secretário de Estado da Administração Judiciária, publicado no *Diário da República* de 4 de Fevereiro de 2005, designo para integrar o grupo de trabalho responsável pelo projecto de informatização da jurisprudência do Tribunal da Relação de Évora, durante o ano de 2011, com efeitos a partir de 1 de Abril, os seguintes magistrados judiciais:

Juiz Desembargador Dr. António Manuel Ribeiro Cardoso, Presidente da Comissão;

Juiz Desembargador Dr. António Manuel Clemente Lima;
 Juiz Desembargador Dr. José Manuel Bernardo Domingos;
 Juiz Desembargador Dr. Fernando Ribeiro Cardoso.

15 de Março de 2011. — O Presidente da Relação, *Joaquim António Chambel Mourisco*.

204562603

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 5018/2011

Processo n.º 171/11.0TBAMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 30-03-2011, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Roriz Neves, estado civil: casado, nascido(a) em 31-10-1951 natural de Portugal, concelho de Braga, freguesia de Merelim (São Paio) [Braga], nacional de Portugal, NIF 165314290, BI 8214302, Endereço: Av. Entre Cávado e Homem, n.º 1147, Lago, 4720-536 Amares

Maria Manuela Rodrigues Roriz Neves, estado civil: casada, nascido(a) em 27-04-1955 natural de Angola, nacional de Portugal, NIF 133272117, BI 8308117, Endereço: Av. Entre Cávado e Homem, n.º 1147, Lago, 4720-536 Amares, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, n.º 672 — 6.º Dtº, 4150-171 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-06-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31-03-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Ferreira de Castro*.

304532382

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

Anúncio n.º 5019/2011

Processo: 56/11.0TBANS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente Cosmatel — Materiais de Construção, L.ª
 Requerida: Marques & Lucas — Construções, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ansião, Secção Única de Ansião, no dia 17-03-2011, 16:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Marques & Lucas — Construções, L.ª, NIF — 501825134, Endereço: Ponte do Freixo, Chão de Couce, 3240-000 — Ansião com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Manuela Alexina